

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2778, DE 10 DE ABRIL DE 1991.  
Dispõe sobre a Política Rural Municipal,  
institui o Conselho Municipal  
de Desenvolvimento Rural e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao sistema estadual e nacional de desenvolvimento rural.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, é o órgão de caráter normativo e deliberativo, nas questões referentes ao desenvolvimento rural.

Art.3º - São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - a pesquisa científica universitária e as atividades agropecuárias, agroindustriais, florestais, de reprodução animal, de melhoramento genético da produção de hortifrutigranjeiros, da avicultura, piscicultura, ricultura e da apicultura;

II - buscar e incentivar a tecnologia avançada, através da participação de agricultores alienígenas, objetivando promover o melhor aproveitamento dos recursos naturais de produção do Município;

III - em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, apoiar o homem do campo, estimulando a criação de Associações de Comunidades Rurais, facultando-lhe apoio e orientação técnica indispensáveis para a finalidade.

IV - incentivar a utilização racional dos recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente;

V - divulgar programas de financiamentos aos produtores rurais, ensejando-lhes orientação técnica na contratação de empréstimos.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- um representante do Poder Legislativo;
- um representante da Faculdade de Agronomia;
- o Presidente da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola;
- o Presidente do Sindicato Rural de Ituiutaba;
- o Presidente da Coopontal;
- o Presidente da UDR;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

Lei nº 2778, de 10 de abril de 1991 - fl.02

- o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante da EMATER;
- um representante da S.A.N.I.;
- um representante do I.E.F.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido por um de seus membros, escolhido pelo próprio órgão.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos.

Art.5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público dos serviços prestados.

Art.6º - O Poder Executivo consignará dotação orçamentária própria no orçamento do Município.

Art.7º - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.

Art.8º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Poder Executivo.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

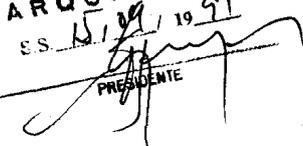
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de abril de 1991.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

SS. 15/04/1991

  
PRESIDENTE

rg/majo